



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS – 2019

PROCESSO N.º 33/AD/2019

A 28 de agosto de 2019 é celebrado o presente contrato denominado de aquisição de bandeiras - 2019, a que corresponde o Processo n.º 33/AD/2018.

Entre

Direção Regional do Património e Informática (DRPI) através da Vice-Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 671001310, com sede na Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, no Funchal, representada pela Diretora Regional do Património e Informática, [REDACTED], no uso dos poderes legais para este efeito, com poderes bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

A Loja das Bandeiras – Atelier, Confecção e Design, Lda., pessoa coletiva n.º 503130311, com sede na Rua Maestro Frederico de Freitas, n.º 13 E, 1500-409 Lisboa, representada por [REDACTED] [REDACTED] CC n.º [REDACTED] na qualidade de gerente, conforme certidão permanente ativa com o código de acesso [REDACTED] que se encontra junto ao processo, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

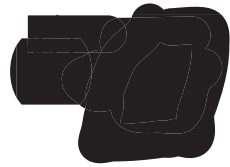
Em conjunto designados abreviadamente por **“PARTES”**.

CONSIDERANDO QUE:

- A. A DRPI abriu procedimento de ajuste direto para aquisição de bandeiras, ao qual deu o número de Processo 33/AD/2019, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.
- B. O Ofício Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de bandeiras - 2019, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de bandeiras, à DRPI, por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes no Caderno de Encargos e proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O presente contrato é válido desde a sua assinatura até o fornecimento integral do objeto contratual cujo prazo se encontra fixado na cláusula 2.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Descrição e forma de fornecimento

Os bens descritos na cláusula 4.^a do Caderno de Encargos serão fornecidos nos termos da cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

Local de fornecimento

Os bens serão entregues no armazém da DRPI, sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, no Funchal, sem quaisquer encargos adicionais, ou, em alternativa mediante indicação prévia da DRPI, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal.

CLÁUSULA QUINTA

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DRPI, é de 15.330,00€ (quinze mil trezentos e trinta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. A DRPI só pagará os bens que forem efetivamente entregues pelo segundo outorgante, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e proposta apresentada.
3. Nos termos cognitivos da cláusula 6.^a do Caderno de Encargos as quantias devidas deverão ser pagas a no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela DRPI das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado no aviso/recibo, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novo aviso/recibo corrigido, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 3.
5. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual ou legal, tendo o segundo outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável ao contraente público, em conformidade com o disposto na da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.





S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

6. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 3 supra, com a ressalva prevista no n.º 5.

CLÁUSULA SEXTA

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPI ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da respetiva alteração.
7. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP designa-se gestor do contrato a [REDACTED]





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E INFORMÁTICA

CLÁUSULA NONA
Contagem dos prazos

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por decisão de 24.07.2019 da Diretora Regional do Património e Informática.
3. A aquisição do objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão de 09.08.2019 do Subdiretor Regional do Património e Informática.
4. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por decisão de 09.08.2019 do Subdiretor Regional do Património e Informática.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 15.330,00€ (quinze mil trezentos e trinta euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
6. A este contrato foi atribuído cabimento n.º CY41911677 e compromisso n.º CY51913077 do orçamento da VP/DRPI.
7. Este contrato foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o primeiro outorgante e um exemplar para o segundo outorgante.
8. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

A Direção Regional do Património e Informática

[Redacted signature area]

A Loja das Bandeiras– Atelier, Confecção e Design, Lda.

[Redacted signature area]

